

## Nota de Livro

GOMES, Orlando. **Direito Privado (Novos Aspectos)**. Rio de Janeiro — São Paulo, Livraria Freitas Bastos S.A., 1961, 391 p.

A obra epigrafada do prof. Orlando Gomes, da Universidade da Bahia, surge na literatura jurídica nacional marcada por um teor acentuadamente polêmico e poderá suscitar, da parte dos estudiosos, salutar disposição para o reexame de pontos capitais da doutrina e da legislação.

Trata-se de uma coletânea de estudos e ensaios que o A. enfeixou sob a genérica denominação de **Direito Privado (Novos Aspectos)**. Compõe-se de 19 capítulos, quase todos autônomos entre si, sendo que os mais característicos, no sentido polêmico já referido, concernem à reforma da legislação civil, ao estatuto da mulher casada e ao Direito do Trabalho.

É certo que a modificação política operada no país com a renúncia do presidente Quadros implicou no arrefecimento das questões ligadas à revisão dos Códigos. Não é menos certo, porém, que tal revisão, mormente no que se refere ao Código Civil, tenha-se tornado, desde há algum tempo, assunto obrigatório entre os juristas, a despeito dos particularismos das injunções políticas. Daí a sua persistente atualidade.

Sustentando que o problema da reforma do Código Civil se põe sob três ângulos — o ideológico, o sociológico e o técnico — pensa o A. que não subsistem motivos para a sua total substituição, dada a sobrevivência das bases políticas, econômicas e morais em que se assentou aquela lei. Condena a atitude de resistência a qualquer reforma, ainda que para manter íntegro o sistema do Código, pois tal atitude seria meramente “estética” face a abundância de leis extravagantes impregnadas de novo conteúdo.

Examinando a questão da oportunidade da reforma, refere-se à tendência radical para dotar o país de um estatuto inteiramente diverso, na letra e no espírito, mais apto à realização da justiça social, pelo primado que fixaria do interesse coletivo sobre o particular. Adverte, porém, do perigo que representa a identificação do interesse coletivo com o do Estado. Responsabiliza o fascismo por essa assimilação e enxerga no ordenamento jurídico brasileiro traços fundamentais do ordenamento jurídico fascista. Achamos bastante unilateral aquela apre-

ciação do A. Se é verdade que o mundo ainda paga pesado tributo às experiências totalitárias do tipo convencionalmente chamado de **direita**, não parece justo debitar exclusivamente ao fascismo a tentativa de parificar o bem geral ao bem do Estado. O esforço para emprestar ao Estado o papel de fator supremo da felicidade do povo — o que leva fatalmente àquela assimilação — está na base de todos os regimes totalitários, pouco importando o ente de razão ou de imaginação que encarna, na ordem prática, aqueles fins messiânicos: **Duce, Führrer** ou **ditadura revolucionária do proletariado**. Todos êles partem de uma fundamental desconfiança no homem e se resolvem num culto do poder, sob a forma de culto ao Estado. Se é para se recluir numa reforma completa do Código Civil «o risco de ser insuflada por êsse espírito aparentemente progressista, mas verdadeiramente reacionário» (p. 136), cremos que o perigo está muito mais no comunismo vivo, atuante e estuante que no espectro macilento do fascismo. Um e outro são caracteristicamente reacionários, pois que se opõem ao estabelecimento da ordem social mais justa e mais humana que se esforça por nascer das ruínas da civilização liberal-burguesa. É inegável, todavia, que o primeiro representa, pelo menos no contexto histórico atual, muito mais séria ameaça, até porque, positivamente, anda na moda. E não são poucos os que, em matéria de saias ou de regimes, sucumbem aos seus bizarros feitiços.

Pelo que se refere ao método na revisão do Código lembra o A. que dois disputam a preferência dos doutrinadores e das legislações: o **prático** e o **dogmático**. O Código Civil Francês teria seguido o primeiro, enquanto o Código Civil Alemão seria um exemplo típico de emprêgo do segundo, no que foi acompanhado, com atenuações, pelo nosso. Discute o A., a essa altura, a conveniência de conter o Código Civil uma Parte Geral. Sabe-se que esta foi, estruturalmente considerando, a grande inovação oferecida pelo BGB, sob a influência do jusnaturalismo e, mais pròximamente, dos pandectistas. Fêz algum proselitismo nas legislações, sofrendo o primeiro grande impacto com a promulgação do Código Civil Italiano de 1942, que não a contém. Hoje a doutrina está dividida. Reconhece o A. caráter prioritário à questão, mas não toma partido em face dela. Outro ponto passível de reforma na estrutura do Código, lembrado pelo A., seria a inclusão de um livro disciplinando o trabalho, segundo o precedente do Código Italiano.

Nos capítulos X, XI e XII da obra são desenvolvidas considerações relativas ao poder marital, regimes matrimoniais e poder doméstico da mulher casada. Constituem, a nosso ver, o segundo núcleo representativo do livro dentro daquela linha de início assinalada. Aqui a preocupação dominante do A. traduz-se num esforço de interpretação e revisão tendentes a conferir maior liberdade de ação à mulher casada. A par do acêrto em alguns pontos, incorre o A. em deploráveis equívocos, podendo-se mesmo dizer que, a pretexto de reclamar modificações

avanzadas para o Direito da Família, escorrega por vêzes no mais trivial e surrado individualismo.

Refere-se ao «preconceito da superioridade do marido, contrariando a tendência para a igualdade completa dos cônjuges» (p. 230). Ora, conquanto seja absurdo advogar uma diferença essencial de tratamento entre marido e mulher, profundamente iníquo para um e outro seria submetê-los ao império de idênticas condições. Irrecusavelmente à mulher assiste o mesmo direito que ao homem de expandir a sua personalidade, de buscar o seu bem-estar material e moral, de empregar-se, enfim, no atingimento de seus fins últimos. Ambos são pessoas humanas e têm igualíssimo direito à felicidade. Esse igual direito ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades frustrar-se-ia, entretanto, se não levasse em conta o infinito mundo de riquezas que se esconde na singularidade física e psíquica da mulher e não fôsse, por isto mesmo, diferente na ordem prática.

As considerações do A. sôbre os regimes de bens no casamento parecem exaradas no pressuposto de que o marido é sempre um vilão matreiro à espreita da primeira ocasião para delapidar o patrimônio da mulher. Não admira que aponte o regime da separação como o mais recomendável, quando é certo que tal regime é o mais apto a exprimir na organização patrimonial da família a mentalidade burguesa-individualista.

Quanto ao chamado poder doméstico da mulher casada, contesta o A. se trate de representação voluntária ou legal. É um poder que lhe cabe, por direito próprio, «como consequência da inevitável divisão de trabalho a que tóda sociedade conjugal conduz» (p. 231).

O terceiro núcleo fundamental do livro compõe-se dos capítulos XIII a XVI e versa sôbre «o destino do Direito do Trabalho», «papel do Estado Brasileiro na regulamentação do trabalho», «nulidades no Direito Contratual do Trabalho» e «direito constitucional de greve».

Preciosos subsídios para uma reformulação da política trabalhista do Brasil podem ser colhidos no capítulo XIII, que contém lúcida análise sôbre modificações introduzidas na estrutura do patronato e do proletariado, desfigurando-os nas suas esquematizações tradicionais, o que faz imperiosa a adoção de corretivos no ordenamento jurídico, para que se não atinjam fins opostos aos desejáveis.

O capítulo XV defende a tese de que nem tóda inobservância de preceito imperativo de proteção ao trabalho deve acarretar a nulidade absoluta do ato. O raciocínio é conduzido seguramente, e, a conclusão, brilhante e irrecusável.

O direito de greve, dada a nova dimensão que adquiriu, e em face da extensão e dos propósitos de que tem-se revestido, foi considerado pelo A. «como um aspecto anticultural do direito de insurreição» (p. 310). Todo o capítulo sôbre greve é digno de atento exame.

Contém a obra vários outros trabalhos do maior interêsse, que se deixa aqui de comentar para não tornar mais extensas essas notas. Há,

não obstante, que referir, pelo menos, um alentado estudo sôbre a compra e venda nos direitos português e brasileiro, e dois sôbre desapropriação.

Foi incluído no livro trabalho já publicado separadamente pelo A.: **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. Sôbre o fato nenhuma linha que o justifique. É lamentável. Está-se tornando vêzo, entre nós, práticas dêsse estilo, que só fazem onerar a bolsa do leitor, já tão sacrificada.

A incorporação, no texto, de frases inteiras aspeadas, sem que lhes estejam indicados autor e fonte, é um aspecto documentológico que impõe reparos. Além disso, as referências bibliográficas são, no geral, lacunosas, sôbre não atenderem normas exigidas em documentação.

Sintetizando, **Direito Privado (Novos Aspectos)** é obra que se recomenda pelas percucientes observações que registra e pelos estudos da maior relevância que sugere. Debite-se-lhe, contudo, incorreções em filosofia moral, colocações menos exatas de uns tantos problemas, além de senões de ordem documentológica.

**João Baptista Villela**